



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ: 14.591.510/0001-95
Adm.: 2021/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2024

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE LANCHES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZINÓPOLIS/TO, E A EMPRESA, VALDIRENE BANDEIRA DA SILVA 91794455191, CNPJ: 34.891.827/0001-54.”

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE LUZINÓPOLIS/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.591.510/0001-95, com sede na Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis/TO, neste ato representado por sua Gestora, a Srta. **ADELMIRINA DIAS DE ASSIS**, brasileira, divorciada, servidora pública, inscrita no CPF/MF: nº 006.930.461-04 e RG: Nº 1.177.012 SSP/TO, residente e domiciliada no município de Luzinópolis/TO.

CONTRATADO: VALDIRENE BANDEIRA DA SILVA 91794455191, inscrita no CNPJ: 34.891.827/0001-54, situada no endereço: Avenida Novo Horizonte, Bairro: planalto, S/N, Lote 19, Quadra 12, Luzinópolis - TO, CEP: 77.903-000, representado neste ato pela **Sra. VALDIRENE BANDEIRA DA SILVA**, brasileira, capaz, inscrito no CPF nº 917.944.551-91, e RG: 113.805, residente e domiciliada na Avenida Novo Horizonte, Bairro: planalto, S/N, Lote 19, Quadra 12, Luzinópolis - TO, CEP: 77.903-000.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto da presente **contratação de empresa para fornecimento de lanches diversos nos eventos e ações promovidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social durante o ano de 2024**, Sob Responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificado no processo de Dispensa nº 04/2024 e conforme tabela abaixo:

ITEM	QUAN	UND	DESCRIÇÃO	VALDIRENE BANDEIRA DA SILVA 91794455191	
				MEDIO UNIT	MEDIO TOTAL
1	2.500	UNID	SALGADOS	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00
2	100	UNID	JARRA DE SUCO 1 LITRO	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO
CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ: 14.591.510/0001-95
Adm.: 2021/2024

3	100	UNID	JARRA DE SUCO 1,5 LITRO	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
4	1.500	UNID	BOLO FRITO	R\$ 3,00	R\$ 4.500,00
5	1000	UNID	BOLO DE TRIGO	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
6	1000	UNID	PÃO DE QUEIJO	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
7	50	UNID	PIZZA EXTRA GRANDE	R\$ 58,00	R\$ 2.900,00
8	50	UNID	PIZZA GRANDE	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
9	60	UNID	PIZZA MEDIA	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00
10	80	UNID	PIZZA PEQUENA	R\$ 23,00	R\$ 1.840,00
11	50	UNID	TORTAS	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
					R\$ 34.020,00

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

2.1- O valor total deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da CONTRATADA, é de **R\$ 34.020,00 (trinta e quatro mil e vinte reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1-. O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias após a ordem de fornecimento.

CLAUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1- A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação nº 04/2024, procedido com fundamento na Lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1- Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei nº 14.133/2021, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei no 14.133/21, e os constantes do termo de referência da licitação, parte integrante deste.

CLAUSULA SETIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ: 14.591.510/0001-95
Adm.: 2021/2024

7.1. A vigência do presente será da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024, podendo, justificadamente, ser prorrogada até o máximo permitido em lei.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a - cumprir fielmente suas prestações contratuais nos termos da Dispensa de Licitação e dos seus anexos, deste Contrato e da sua proposta;
- b - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- c - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- d - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- e - não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- f - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g - outras previstas na Lei nº 14.133/21 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

2 - É vedado à CONTRATADA:

- a - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução do objeto;
- b - fazer publicidade deste Contrato sem prévia aquiescência do CONTRATANTE;

CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a - efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados neste instrumento;
- b - acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com a Lei n. 14.133/21;
- c - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- d - impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os serviços objeto desta Dispensa de Licitação;
- e - não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;
- f - comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ: 14.591.510/0001-95
Adm.: 2021/2024

CLAUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

10.1- Todas as despesas decorrentes deste Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº **04/2024**, correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte
14	17	08.122.0011.2076 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.	3.3.90.30	1.660.0000.000000 1.500.0000.000000
14	41	08.122.0011.2068 – Manutenção da secretaria de Assistência Social	3.3.90.30	1.500.0000.000000 1.660.0000.000000

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1- A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura relativa ao serviço prestado, para fins de liquidação e pagamento.

11.2- A atestação da nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento ora contratados, caberá ao Fiscal de Contrato designado para esse fim.

11.3- Os pagamentos serão efetuados de acordo com a proposta, conforme constante nesse contrato, ou seja, a ser efetuado no último dia útil do mês da respectiva prestação de serviço.

11.4- Poderão ser deduzidos do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao CONTRATANTE, nos casos legais.

11.5- O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com a especificação do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1- Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados na Lei nº 14.133/21.

12.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

13.1- No caso de aditivo de contrato, o índice de reajuste anual a ser utilizado será o do IGP-M.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ: 14.591.510/0001-95
Adm.: 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, em virtude de faltas de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o limite de 10%, por ocorrência;
- c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

2 – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser impostas cumulativamente com a multa.

3 – As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo próprio onde serão assegurados a CONTRATADA o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa.

14.2. As multas poderão ser cumuladas e ser descontadas dos valores devidos pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2. São motivos de extinção contratual os arrolados no art. 137 da Lei n. 14.133/21, compatíveis com seu objeto.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos do artigo 137 da Lei n. 14.133/21;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou c) judicial, nos termos da legislação.

15.5. A rescisão contratual com base na alínea “a” gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ: 14.591.510/0001-95
Adm.: 2021/2024

15.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E DA PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1. Este Contrato se vincula aos termos da Dispensa de Licitação nº 04/2024.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **Tocantinópolis/TO**, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Luzinópolis/TO, 15 de janeiro de 2024.

Adelmirina D. de Assis

ADELMIRINA DIAS DE ASSIS
Gestora do Fundo Municipal De Assistência Social
CONTRATANTE

Valdirene Bandeira da Silva

VALDIRENE BANDEIRA DA SILVA 91794455191

CNPJ: 34.891.827/0001-54

VALDIRENE BANDEIRA DA SILVA

CPF nº 917.944.551-91

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF _____

2ª _____ CPF _____